



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Fls. 40
Rub. 120

CONTRATO Nº 11/2019

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS COM INSTALAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA ME**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de fornecimento de equipamentos de ar condicionados com instalação, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**, á Praça Gonçalo Rollemberg, nº 46, JAPARATUBA/SE, C.N.P.J nº 04.284.699/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº Pedro dos Santos**, brasileiro, Presidente, e do outro, a **NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA ME**, empresa sediada na Rua São Cristovão, 1312, CEP: 49.055-620, Bairro Getúlio Vargas – ARACAJU - SE, CNPJ nº 03.731.620/0001-99, aqui representado pelo Srº **ANTÔNIO DE JESUS FILHO**, Sócio Administrador, brasileiro, empresário, divorciado, CPF nº 366.234.075-53, RG nº 822.662-8 SSP/SE, residente e domiciliado na Cidade de ARACAJU/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de Ar Condicionados com instalação para esta Câmara Municipal.

A empresa entregará os equipamentos abaixo descritos e efetuará os serviços de instalação discriminado, abaixo:

1.1- Equipamento: 01 (hum) Ar Condicionado do Tipo Split HI wall, Capacidade/Potência de 9.000 Btus e 01 (hum) Ar Condicionado do Tipo Split HI wall 12.000 Btus, Modelo: ELGIN HI WALL PHILCO; Quantidade Total: 02 unidades.

1.2- Serviços de Instalação de 02 (dois) Ar Condicionados do Tipo Split HI WALL, descrito no item 1.1 desta Cláusula;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pelos equipamentos e execução dos serviços de instalação, o valor global de **R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)**.

2.1 – O pagamento relativo a este contrato será efetuado após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Fls. 41
Rub. 1

Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e CNDT;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, o valor correspondente a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO FORNECIMENTO

3.1-Os objetos desta licitação deverão ser entregues e instalados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, nas condições estipuladas nesta dispensa, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Japaratuba, situada na Praça Gonçalo Rollemberg, N° 46, município de Japaratuba/Se.

3.2-A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da instalação dos equipamentos no local definido pela Câmara referente à Garantia Legal dos Equipamentos. Quanto à prestação de serviços de instalação a vigência será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de JAPARATUBA
Ação: Administração da Câmara Municipal
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1-A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento de forma eficiente a CONTRATANTE;

5.2-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando do fornecimento dos equipamentos e sua instalação nesta Câmara Municipal;

5.3-Conceder especial prioridade para os equipamentos ora adquiridos, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.4-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais da instalação dos equipamentos (ar condicionado) adquiridos;

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos (ar condicionados), para que sejam adotadas as mediadas necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Fls. 43

Rub. 100

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

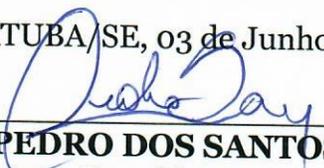
12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

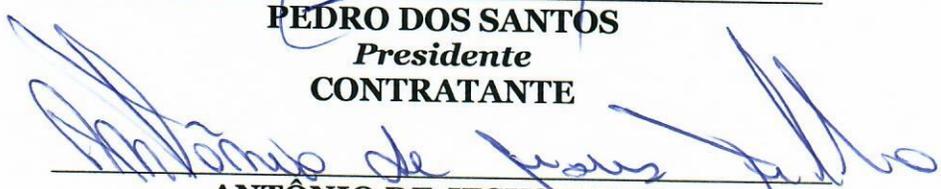
13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Carira, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JAPARATUBA/SE, 03 de Junho de 2019.



PEDRO DOS SANTOS
Presidente
CONTRATANTE



ANTÔNIO DE JESUS FILHO
Sócio-Administrador
NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



